

**ATA DA 1004ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Fábio Campos Costa (INEA), João Pedro Motta Leal (SEDEERI), Antônio Florêncio de Queiroz Neto (SEAPPA), Luiz Cláudio Almeida Magalhães (DRM), Pâmella Rodrigues de Carvalho (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Paulo Henrique Reis (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Rafael Robertson (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSOS SEI-070002/009962/2021 E PD-07/014.452/2019 – ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº 074/2021, da GELIN/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, expede a Licença de Operação para base de apoio para embarque e desembarque de materiais/suprimentos, produtos químicos e resíduos (Classe I, II e Resíduos de Serviço de Saúde - Classe E), com armazenamento temporário, localizada na Rua Cruzeiro do Sul nº 153, lote 575, Gradim, município de São Gonçalo. O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 6 (seis) anos. **2) PROCESSOS SEI-070002/010281/2021 E EXT-PD/007.11647/2021 – ANLEPHE MINERADORA LTDA:** Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil, que as atividades de extração de argila e produção de produtos cerâmicos desempenham um relevante papel na economia e no desenvolvimento da região norte fluminense, sendo responsáveis pelo emprego de um considerável contingente de trabalhadores, influndo de forma direta e gerando expressivo incremento econômico na cadeia produtiva de outros setores, tais como, construção civil, comércio, prestação de serviços, a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II, e o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação da GELANI/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para extração de argila em cava seca e areia em cava molhada, localizada na Estrada Ary Schiavo s/n, Fazenda Americana, bairro Vila Planetária, Engenheiro Pedreira, município de Japeri, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lave a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021.